



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.296/2025,

DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“Regulamenta os procedimentos para realização das contratações diretas de que trata a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, no âmbito do Município de Alto Paraíso de Goiás, e da outras providencias. ”

O Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República, pela Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da administração e no âmbito de sua competência, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a contratação direta de que trata o Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de *Alto Paraíso de Goiás*.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto, devendo ainda ser observado o decreto municipal, que instituiu no Município dos procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - minuta do contrato, se for o caso;

V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO
Praça Centro Administrativo, 01, Centro, Alto Paraíso de Goiás - GO, CEP 73.770-000



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IX- parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, dispensado na hipótese de parecer referencial e na alçada prevista na Lei 14.133/21;

X - autorização da autoridade competente;

§ 1º O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Município.

§ 2º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste Decreto, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso.

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 4º Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO
Praça Centro Administrativo, 01, Centro, Alto Paraíso de Goiás - GO, CEP 73.770-000



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;

III - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

I - se pessoa física, apenas certidão de regularidade fiscal municipal;

II - se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal municipal, estadual, federal e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens; quando se tratar de contratação de serviços, acresce-se a certidão de regularidade trabalhista.

Art. 3º As contratações diretas por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/21, poderão ocorrer em quatro formas de operacionalização:

§ 1º Dispensa Eletrônica com Disputa:

I - Aplicável nos casos de contratação direta por dispensa de licitação em que seja viável a realização de um processo competitivo por meio eletrônico;

II - O aviso de contratação deverá ser publicado por, no mínimo, 3 (três) dias úteis no sistema eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

III - Permitirá a participação de fornecedores que possam oferecer lances sucessivos;

IV - A Administração deverá selecionar a proposta mais vantajosa, considerando o melhor preço e demais condições pertinentes.

§ 2º Dispensa Eletrônica sem Disputa:

I - Aplicável nos casos em que não há viabilidade de disputa entre fornecedores, mas há a possibilidade de recebimento de cotações via sistema eletrônico;

II - Após a publicação do aviso de contratação por 3 (três) dias úteis no PNCP, a Administração analisará as propostas recebidas;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

III - Deverá priorizar a economicidade e a qualidade da contratação.

§ 3º Dispensa Tradicional com Publicação Prévia:

I - A Administração deverá publicar aviso em seu sítio eletrônico oficial e no PNCP pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis;

II - Permitir que eventuais interessados enviem propostas;

III - A proposta mais vantajosa deverá ser selecionada com base em critérios objetivos que assegurem o melhor resultado para a Administração Pública.

§ 4º Dispensa Tradicional sem Publicação Prévia:

I - Excepcionalmente, em situações devidamente justificadas e aprovadas pela autoridade competente, a dispensa poderá ser realizada sem a publicação prévia do aviso;

II - Especialmente em casos de urgência comprovada ou quando a publicidade comprometer a eficácia da contratação;

III - Nesses casos, a Administração deverá coletar cotações de pelo menos três fornecedores, sempre que possível;

IV - Deverá manter registro detalhado da motivação e das propostas recebidas.

Art. 4º. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;


Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO
Praça Centro Administrativo, 01, Centro, Alto Paraíso de Goiás - GO, CEP 73.770-000



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, ressalvadas incongruências devidamente justificadas; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada, semi-integrada, integrada ou preço global ou empreitada integral.

Art. 6º Para a definição do valor estimado nos processos de contratação direta de obras e serviços de engenharia, fica autorizada, no que couber, a aplicação do Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Art. 7º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, em cada unidade orçamentária, por objetos de mesma natureza ou subelemento de despesa, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º A opção pela contratação direta de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não implica a criação de limites distintos para o somatório previsto neste artigo.

§ 2º Para as unidades orçamentárias que possuem unidades desconcentradas vinculadas, o limite disposto no caput deste artigo será próprio para cada uma, dissociado do órgão à qual se vincula.

§ 3º Os valores referidos no caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Art. 8º O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 9º O sistema de registro de preços poderá, na forma deste regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Parágrafo único. É cabível o registro de preços para a contratação de serviços comuns de engenharia em demanda cujo objeto seja repetido e rotineiro, a exemplo dos serviços de manutenção e conservação de instalações prediais, não podendo ser utilizado para a execução de obras.


Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO
Praça Centro Administrativo, 01, Centro, Alto Paraíso de Goiás - GO, CEP 73.770-000



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Art. 10º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Planejamento, que poderá expedir normas complementares.

Art. 11º. Nas compras e serviços de valor inferior ao previsto no art. 70, III da Lei 14.133/2021, o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da mesma lei, será dispensado.

Art. 12 O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no sítio eletrônico oficial do órgão, se houver, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de abril do ano de 2025.


MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO
Praça Centro Administrativo, 01, Centro, Alto Paraíso de Goiás - GO, CEP 73.770-000